

LEI Nº. 1.983/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 de 2017, da Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 28 / 06 / 2017

Nome: Carolina m. Trota

RG: Carolina Mendes Trota

CPF: 045.24351-2 Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“Altera os §§1º e 2º do artigo 7º, o artigo 10, o Parágrafo único do artigo 11, o artigo 12 e o artigo 15, da Lei Municipal nº. 1.795/2012 e da outras providências”

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§1º e 2º do artigo 7º, o artigo 10, o Parágrafo único do artigo 11, o artigo 12 e o artigo 15, da Lei Municipal nº 1.795/2012 passarão a ter a seguinte redação: “

“Art. 7º - (...)

§1º Serão representantes do Poder Público, os seguintes setores:

- 1) 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- 2) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- 4) 01 representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças
- 5) 01 representante do Setor de Esportes Municipal.

§2º Serão representantes da Sociedade Civil:



1) 01 representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional (APAE);

2) 01 representante da Guarda Mirim Irmã Martha;

3) 01 representante de Associação de Moradores;

4) 01 representante da Associação Amigos da Natureza”.

“Art. 10 – O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da Maioria dos Conselheiros”.

“Art. 11 – (...)

Parágrafo único. As sessões do conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus Conselheiros”.

“Art. 12 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes”.

“Art. 15 – No prazo de até noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2017.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -